



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2024.

**Institui e dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios, alimentos para consumo próprio e objetos para fins de suporte emocional no âmbito do município de Leme.**

**Art. 1º** Fica instituído e permitido o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, inclusive nas escolas e estabelecimentos comerciais, da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) portando utensílios, alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal para fins de suporte emocional, no âmbito do município de Leme.

**Parágrafo único.** Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, mamadeiras ou quaisquer recipientes específicos que atendam a necessidade e particularidade da pessoa com Espectro Autista ao se alimentar. E os objetos para fins de suporte emocional, entende-se por aparelhos eletrônicos (celulares, tablets, etc) e manuais (livros, brinquedos, etc).

**Art. 2º** O ingresso e permanência com os utensílios e objetos fica condicionado a apresentação de Carteira de Identificação da Pessoa Com Espectro Autista – CIPTEA conforme regulamentação da Lei Federal nº 13.977/2020 – Lei Romeo Mion.

**Art. 3º** Considera-se discriminação, por recusa, do local que não se adaptar para receber-los, discriminação prevista no artigo 1º desta Lei, nos termos da Lei 13.146/2015 em seu artigo 4º § 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, punindo-os conforme legislação vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Prof. Arlindo Fávaro”, em 18 de fevereiro de 2.025.**

***Ellan Ricardo da Paixão***  
VEREADOR



## **JUSTIFICATIVA**

No Brasil, nos dias atuais, o número de diagnóstico de crianças, adolescentes e adultos portadores do Espectro Autista (TEA) tem se apresentado cada vez maior, e as estatísticas recentes demonstram que para 36 (trinta e seis) crianças, 1 (uma) é autista. Além disso, há números alarmantes de crianças/adultos sem laudo.

Logo, devido ao aumento gradativo de pessoas portadoras de TEA, considerando suas necessidades e demandas para uma qualidade de vida, além de visando a conscientização e inclusão destes em sociedade, é necessário que os Poderes Legislativos e Executivos se adaptem, buscando elaborar Leis que os amparem, principalmente aos que precisam de mais suporte, atenção e cuidados dentro do espectro.

Nesta alçada, sabe-se que o TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) na prática diária exige cuidados especiais, e isto, inclui de maneira expressiva sua alimentação, em razão de inúmeros apresentarem seletividade alimentar, desta forma, estes possuem restrições e padrões quanto as suas escolhas em relação aos utensílios utilizados para se alimentar, aos alimentos que consomem e muitas outras características, que acabam sendo um impedimento ou problema a saúde e bem-estar, quando não respeitados.

Outro ponto importante a ser ressaltado são os objetos utilizados por pessoas com TEA para fins de suporte emocional, sabe-se que a utilização dos mais diversos meios, sejam eles eletrônicos (celulares, tablets, etc) ou manuais (livros, brinquedos, etc) ocorrem, pois, estes são considerados estimuladores e também ajudam a prevenir crises emocionais.

Em determinadas situações, em que há uma exposição exacerbada a ambientes que possuem ruídos, conversas, música alta, entre outros, as pessoas



## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

portadoras de TEA têm seu emocional muitas vezes fragilizado, por causa da quantidade de estímulos sensoriais, logo, os objetos pessoais utilizados para controle são de extrema importância e necessidade fisiológica, devendo ser inseridos e aceitos nos locais que estes frequentam.

Diante destes motivos, visando amparar e conscientizar a população quanto todas as necessidades dos portadores de TEA e seus familiares, se faz necessário a criação desta Lei, para que todos os locais se adaptem para receber-los, dentro de suas particularidades, sem discriminação e restrições, assim, estando presente o interesse público é o presente para solicitar aos nobres pares que aprovem o presente projeto.

**Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 18 de fevereiro de 2.025.**

*Ellan Ricardo da Paixão*  
**VEREADOR**